

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº 106/2013

(S13338-201312)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

VALORBELAS, S.A.

Com o NIPC 508312108, para a instalação localizada na Estrada de Outeiro de Polima, Parque Industrial, Lote 4, S. Domingos de Rana, Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

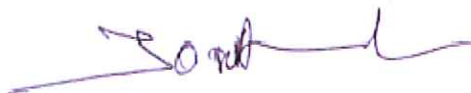
Armazenamento e triagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 7 de janeiro de 2019

Lisboa, 7 de janeiro de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

O presente Alvará é concedido à empresa VALORBELAS, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenamento de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 13	Resíduos de soldadura.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	
16 01 03	Pneus usados.	R12/R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro.	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R12/R13
17 01 01	Betão.	R12/R13
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	
17 02 01	Madeira.	R12/R13
17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico.	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13
20 01 02	Vidro.	
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13
20 03 07	Monstros.	R12R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (cd's).	

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 10 000 ton./ano.

A capacidade Instantânea de armazenagem é de 829 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.
- 4.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.
- 4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.18- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.

4.19- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Cascais (posterior a 2008).

4.20 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais.

4.21- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.22- Deve dar-se cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Cláudia Pinho

CC nº 11913314

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa corresponde a uma área de implantação de 920 m², com uma área coberta de 500 m² e uma área descoberta de 247 m² impermeabilizada.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 báscula até 60 toneladas
- 1 báscula até 1 500 Kg
- 1 empilhador
- 1 grifa

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação localizada em:

Morada: Estrada de Outeiro da Polima, Parque Industrial, Lote 4,

Freguesia de S. Domingos de Rana

Concelho de Cascais

Telefone: 214456790

Fax: 214456791

Email:---

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.720956, -9.330705.

Especificações anexas ao Alvará nº106/2013

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 38322

CAE Secundárias: 45110, 38220 e 38321.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos